



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO

-----Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- Jorge Miguel Nunes Cravidão -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e três de janeiro de dois mil e dezoito, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.309.760,01 (quatro milhões, trezentos e nove mil, setecentos e sessenta euros e um cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, as seguintes Atas: ----

-----**6.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e dezassete.** -----

-----**1.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dez de janeiro de dois mil e dezoito.** -----

-----**III – VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA DE CARÁTER PERPÉTUO** -----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Maria Nazaré Aljustrel Pardelha Grave, solicitando a compra de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 53 do 5.º talhão, confrontando a norte com um jazigo, a sul com a sepultura n.º 54, a nascente com a sepultura n.º 51 e a poente com a sepultura n.º 58, onde repousam os restos mortais de Manuel Carlos Serrano Grave, seu marido, falecido a 26/11/2017. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura perpétua, à requerente Maria Nazaré Aljustrel Pardelha Grave.** -----

**-----III – VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA DE CARÁTER PERPÉTUO -----**

-----Foi presente o requerimento da Sra. Maria Joaquina Torrinha Bexiga de Paiva, solicitando a compra de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura com caráter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 24 do 18.º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 23, a sul com a sepultura n.º 25, a nascente com a sepultura n.º 16 e a poente com a sepultura n.º 32, onde repousam os restos mortais de António Beijinha Bexiga, seu pai, falecido a 13/05/2014. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura perpétua, à requerente Maria Joaquina Torrinha Bexiga de Paiva.** -----

**-----IV – VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA DE CARÁTER PERPÉTUO -----**

-----Foi presente o requerimento da Sra. Ana de Jesus Bico Pimenta Souto Gusmão, solicitando a compra de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura com caráter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 53 do 5.º talhão, confrontando a norte com um jazigo, a sul com a sepultura n.º 54, a nascente com a sepultura n.º 51 e a poente com a sepultura n.º 58, onde repousam os restos mortais de Adalberto Jaime Souto Gusmão, seu marido, falecido a 26/08/2013. -----

-----**V - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m<sup>2</sup> de terreno para sepultura perpétua, à requerente Ana de Jesus Bico Pimenta Souto Gusmão.** -----

**-----V – RESCISÃO DE CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 3 DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL -----**

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, rescindir o contrato de cedência de exploração da loja n.º 3 do Mercado Municipal de Portel, denominada “Padaria e pastelaria” a partir do dia 2 de fevereiro de 2018.** –

**-----VI – PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE JOVENS 2018 -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Na sequência da criação do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens pela Câmara Municipal de Portel, com o objetivo geral de promover a ocupação de jovens em contexto real de trabalho e a aquisição de competências pessoais e profissionais, bem como a apropriação dos valores do trabalho, atendendo à experiência de implementação do mesmo nos anos 2009 a 2017 e ao contexto atual, marcado por dificuldades acrescidas na obtenção de emprego, sobretudo por parte dos jovens, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a existência do programa para o ano económico de 2018 e que fixe em 50 o número máximo de jovens a admitir durante o ano, nos termos do número 2 do artigo 15.º e do número 3 do artigo 4.º do respetivo Regulamento.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Jorge Cravidão, aprovar a existência do Programa de Ocupação Temporária de Jovens para o ano económico de 2018 e fixar em 50 o número máximo de jovens a admitir durante o ano.** ---

**-----VII – PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FUNDAÇÃO DIAS DE CARVALHO -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Na sequência da abertura da terceira sala de jardim-de-Infância no Centro Escolar de Portel no ano letivo 2012/2013 e do aumento do número de crianças a frequentar as atividades de prolongamento de horário foi celebrado um protocolo com a Fundação Dias de Carvalho para colaboração no desenvolvimento das atividades de prolongamento de horário, através do reforço dos recursos humanos e dos equipamentos, meios e materiais necessários ao desenvolvimento das mesmas. O referido protocolo prevê na sua cláusula VI que a renovação ocorrerá mediante a avaliação positiva do mesmo por ambas as partes. -----

Na sequência da avaliação do protocolo, relativa ao ano de 2017, concluiu-se que se verificaram condicionantes e/ou incumprimento no que se refere às competências e responsabilidades de cada uma das partes, pelo que proponho a renovação do protocolo com vigência no ano 2018”. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do protocolo celebrado com a Fundação Dias de Carvalho, tendo em conta a avaliação positiva do mesmo, para atribuição de um subsídio mensal no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), no ano 2018.** -----

**-----VIII – PEDIDO DE APOIO MONETÁRIO EQUIVALENTE AO VALOR DO PASSE ESCOLAR APRESENTADO POR LUÍS MIGUEL MONTEIRO RITA, ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO DA ALUNA MARGARIDA ROQUE RITA ---**

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Na sequência do pedido efetuado por Miguel Monteiro Rita, encarregado de educação da aluna Margarida Roque Rita, para atribuição de apoio financeiro equivalente ao valor do passe escolar para o percurso Portel-Évora, informo que a aluna: -----

----- - Reside em Portel e frequenta o ensino secundário em Évora; -----

----- - Usufruiu de passe escolar de estudante até dezembro de 2017; -----

----- - Não tem passe escolar no mês de janeiro do corrente ano. -----

-----Mais informo que o custo mensal do passe é de 113,90 €, variando nos meses em que há pausas letivas e de final de ano (Natal, Páscoa e mês de junho), participando a Câmara Municipal de Portel 50% do referido montante. -----

-----Atendendo à existência de casos semelhantes e aos motivos invocados, proponho a atribuição do apoio solicitado enquanto a aluna não usufruir de passe escolar.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um apoio monetário equivalente à participação dada pelo Município de Portel para aquisição do passe escolar, no valor mensal de 55 € (cinquenta e cinco euros), ao Sr. Luís Miguel Monteiro Rita, encarregado de educação da aluna Margarida Roque Rita, no ano letivo de 2017/2018, com efeitos a janeiro de 2018. Nos meses de pausa letiva (Páscoa e junho) o valor a pagar é aproximadamente 50% do valor mensal.** -----

**-----IX – REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL -----**

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel e remetê-lo para discussão pública, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

**-----X – CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, POR CARTÃO ELETRÓNICO E EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO -----**

-----Tendo em conta o Relatório final do júri nomeado para o procedimento, a Câmara aprovou, por unanimidade, a adjudicação da “Aquisição Contínua de Combustíveis Rodoviários, por cartão eletrónico, em Postos de Abastecimento Público, para os serviços do Município de Portel” à empresa Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., até ao montante máximo de 199.000,00 €, com um desconto unitário por litro de combustível rodoviário (gasolina e gasóleo) de 0,0528€ (cinco centésimos e vinte e oito milésimos) e até ao montante máximo de Euros €: 199.000,00 (cento e noventa e nove mil euros) excluindo o IVA à taxa legal em vigor. -

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

**-----XI – AUTORIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA DE ÉVORA, N.º 85, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ MARQUITO GARNACHA -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente concessão de autorização de utilização como habitação ao edifício existente, localizado no espaço urbano de Monte do Trigo. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O prédio urbano possui uma área total de 245,70 m2, constituído por edifício de um piso tipo T1, dos quais 74,10 m2 de área coberta (implantação e construção) e 171,60 m2 de área descoberta, destinado a habitação. De acordo com os documentos apresentados, caderneta predial e descrição da conservatória do registo predial, o edifício inscrito na matriz em 1960 é composto por quatro divisões, destinado a habitação. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, reunindo as condições para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício existente, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Francisco José Marquito Garnacha. ---**

-----**XII – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM – RUA DA BICA, N.º 1, 3 E 5, AMIEIRA – REQUERENTE: MEL DA SERRA DE PORTEL, COMÉRCIO APÍCOLA UNIPESSOAL, LADA.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----“Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obras de construção de um edifício destinado a armazém, no perímetro urbano da aldeia de Amieira.-----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 10/2017, com validade até 29/10/2017.-----

-----No prédio em questão, existem diversas construções com utilizações distintas. Edifícios destinados a habitação e alpendre com superfície coberta de 559,32 m2, de acordo com o descrito pela conservatória do registo predial e edifícios destinados a utilização industrial com área de 470,30 m2, não registados nem descritos na caderneta predial nem na descrição do registo predial, com alvará de licença de utilização n.º 122/06, emitido em 08/08/2006, destinadas a melaria.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º.-----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente assim como não se observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida.”-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Mel da Serra de Portel, Comércio Apícola Unipessoal, Lda.**-----

-----**XIII – AUTORIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA DO POÇO, N.º 65, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: JOAQUIM CARLOS RAMALHO AURÉLIO E JOSÉ FRANCISCO RAMALHO AURÉLIO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----“Pretende o requerente concessão de autorização de utilização como habitação ao edifício existente, localizado no espaço urbano de Monte do

Trigo. -----  
-----Para este prédio urbano existiram dois pedidos de licença de obras, ambos de 1974, em nome de Lucilio da Silva Aurélio. A 1.ª licença de obras, com o n.º 85 refere-se à ampliação da habitação existente, pela construção de mais uma divisão. A 2.ª licença, com o n.º 112, refere-se à construção de uma arrecadação anexa à habitação. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O prédio urbano possui uma área total de 302,00 m2, constituído por edifício de um piso tipo T3, dos quais 148,00 m2 de área coberta (implantação e construção) e 154,00 m2 de área descoberta, destinado a habitação. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, reunindo as condições para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício existente, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Joaquim Carlos Ramalho Aurélio e José Francisco Ramalho Aurélio.** -----

-----**XIV – AUTORIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA 25 DE ABRIL, N.º 11 E 13, ALQUEVA – REQUERENTE: MARIA MADALENA MONTEIRO GARCIA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente concessão de autorização de utilização como comércio ao edifício existente, localizado no espaço urbano de Alqueva. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Alqueva, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O prédio urbano, edifício constituído por dois pisos, possui uma área total de 151,00 m2, dos quais 123,00 m2 de área coberta e 23,00 m2 de área descoberta, destinado a habitação e comércio. De acordo com os documentos apresentados, caderneta predial e descrição da conservatória do registo predial, o edifício inscrito na matriz em 1946, era composto por r/c destinado e comércio e habitação e ainda 1.º andar destinado a habitação.

-----O requerente pretende a concessão de autorização para comércio relativamente ao 1.º piso (r/c do edifício), constituído por duas salas, arrumos e instalação sanitária, onde até ao final do século passado sempre funcionou uma estabelecimento de comércio tradicional. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, reunindo as condições para ser concedida a autorização de utilização como comércio ao espaço existente no 1.º piso do edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida à requerente Maria Madalena Monteiro Garcia** -----

-----**XV – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: JOSÉ PEDRO RIVERA FERREIRA MALAQUIAS** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Soares Caeiro, Unipessoal, Lda., com o seguinte teor: -----

-----“(…)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente José Pedro Rivera Ferreira Malaquias.** -----

-----**XVI - ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – RUA CÂNDIDO DOS REIS, LOTE 2, PORTEL – REQUERENTE: ROSÁRIA MARIA MESTRE FIALHO PAIXÃO LOPES** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O prédio, constituído por um lote de terreno destinado a construção de acordo com a descrição da conservatória do registo predial (n.º 1593/20030319), incorpora um edifício destinado a habitação com alvará de utilização n.º 24/2017, processo de obras n.º 226/15. -----

-----A porta de entrada do edifício construído situa-se na R. Prof. Bento de

Jesus Caraça. Face à numeração existente no arruamento, assim como ao n.º de policia anteriormente existente no armazém demolido (4), deve ser atribuído o mesmo n.º 4 de policia da R. Prof. Bento de Jesus Caraça ao presente prédio urbano. -----

-----O pedido deve ser completado com cópia da certidão atualizada emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o n.º 4 de policia ao prédio urbano localizado na Rua Cândido dos Reis, Lote 2, Portel, da requerente Rosária Maria Mestre Fialho Paixão Lopes.** -----

-----**XVII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA FORMIGA”, FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR MARIA DO CARMO DIAS BARATA DE TOVAR/CONGREGAÇÃO DAS BENEDITINAS MISSIONÁRIAS** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“ O prédio sobre o qual a requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho, Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia em duas manchas e, ao longo da linha de água que atravessa o prédio, afluente da Ribeira da Pecena, como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado quase na integra, exceção para uma pequena área situada no seu extremo nordeste, pelo regime da REN – “Áreas com riscos de erosão” , e ao longo da linha de água referida, também pelo regime da RAN (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado “Herdade da Formiga”, com a área de 556,575 ha mas com diversas declarações de utilidade pública, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1, secção I, matriz urbana n.º 276 com a área de 390,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 319/19930118, da freguesia de Monte do Trigo. As declarações de utilidade pública referidas, respeitam à implementação de infraestruturas do empreendimento de Alqueva, designadamente a albufeira do Loureiro. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----As áreas de montado de sobro e azinho podem ser sujeitas a intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastoris, na construção, reconstrução e ampliação, das quais saliente: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira.-----

-----Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32.º do regulamento do PDM, devem preservar a estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. Consideram-se áreas agrícolas as áreas que integram os solos incluídos na RAN e outros sobre os quais tenham recaído determinados benefícios, designadamente os que envolvam perímetros ou áreas de regadio.

No artigo 34.º do regulamento do PDM são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, ou seja na construção, beneficiação e ampliação, em prédios rústicos totalmente integrados na RAN. Quer o Regulamento do PDM quer o regime jurídico da RAN, preveem a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, designadamente a construção de edifícios entre outras ações identificadas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, desde que não exista alternativa viável fora dos solos da RAN e mediante o cumprimento dos requisitos aí descritos e na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. No presente caso existirão alternativas viáveis fora do solo condicionado pelo regime da RAN e integrado em espaços agrícolas, uma vez que a proporção de área do prédio nessas condições é reduzida. -----

-----O regulamento do PDM, designadamente pelo estabelecido no seu artigo 14.º, procura acautelar a preservação do solo, interditando a realização de ações que promovam a erosão do solo. Nestas áreas com riscos de erosão, deve ser fomentada a instalação de floresta autóctone com função predominante de proteção. -----

-----O acima referido, nas áreas condicionadas pelo regime da REN, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Maria do Carmo Dias Barata de Tovar/Congregação das Beneditinas Missionárias.** -----

-----**XVIII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS**

**INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DOS MELINDRES”, FREGUESIA DE PORTEL, REQUERIDA POR BAUBOSQUE – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“ O prédio sobre o qual a requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho, e numa porção de área a sul, confinante com a ER 384, como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado quase na integra, exceção para uma área situada no seu extremo sudoeste, pelo regime da REN – “Áreas com riscos de erosão” (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado “Herdade dos Melindres”, com a área de 215,4605 ha, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 45, secção V, matriz urbana n.º 993 com a área de 72,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 845/19940126, da freguesia de Portel. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----As áreas de montado de sobro e azinho podem ser sujeitas a intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastoris, na construção, reconstrução e ampliação, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira.

O regulamento do PDM, designadamente pelo estabelecido no seu artigo 14.º, procura acautelar a preservação do solo, interditando a realização de ações

que acelerem a erosão do solo, designadamente operações de mobilização do solo segundo a linha de maior declive e a prática de queimadas. Nestas áreas com riscos de erosão, deve ser fomentada a instalação de floresta autóctone com função predominante de proteção. -----

O acima referido, nas áreas condicionadas pelo regime da REN, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Baubosque – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.** -----

-----**XIX – LICENÇA – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL A PESSOAS IDOSAS – ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO – RUA DO OUTEIRO, N.º 22, ORIOLA – REQUERENTE: CENTRO SOCIAL DE IDOSOS DE ORIOLA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“ Pretende o requerente proceder a obras de alteração e ampliação de um edifício existente destinado a estabelecimento de apoio social a pessoas idosas, para centro de dia, estrutura residencial para pessoas idosas e serviço de apoio domiciliário, localizado no espaço urbano de Oriola. -----

-----O estabelecimento existente dispõe de autorização de utilização para Serviços – Estabelecimento de Apoio Social, com alvará de utilização n.º 11/2014. -----

-----É nesta data entregue requerimento solicitando a continuidade do processo de licenciamento. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Principal normativo legal aplicável ao pedido: -----

----- - Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de março , alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março – regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social; -----

----- - Portaria n.º 67/2012, de 21 de março – condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas; -----

----- - Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro – condições de instalação e funcionamento do serviço de apoio domiciliário; -----

----- - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro – regime jurídico da urbanização e da edificação; -

----- - Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto – condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----A instalação de estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a pessoas idosas está sujeita a licenciamento, definido o seu regime no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março e ainda pela Portaria n.º 67/2012, de 21 de Março (condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas). -----

-----O pedido apresentado pretende proceder à alteração e ampliação do edifício existente, atuais instalações do Centro de Dia – estabelecimento de apoio social a pessoas idosas, dotando-o de uma nova valência destinada a estrutura residencial para pessoas idosas. A nova infra-estrutura a ser criada ocupará uma área da parcela situada na ala noroeste do edifício existente e que atualmente possui um espaço de logradouro e ainda um edifício de garagem e arrecadação que será demolido, obrigando igualmente à realocação de um reservatório de GPL enterrado que aí se encontra. A área de construção total final, incluindo a edificação existente será de 860 m<sup>2</sup>, com um piso acima da cota de soleira. -----

-----Este Centro destina-se a servir a população da freguesia, possibilitando que usufruam de diferentes serviços e apoios de carácter social, nomeadamente centro de dia, serviço de apoio domiciliário e uma área residencial para pessoas idosas, bem como a prestação de apoio e cuidados médicos inerentes. O Centro engloba diversos espaços denominados áreas funcionais, a saber: receção, direção e serviços administrativos, instalações para o pessoal, convívio e atividades, refeições, alojamento, cozinha e lavandaria, serviços de enfermagem e serviços de apoio. A estrutura de alojamento terá uma capacidade máxima de 20 utentes, divididos em 7 quartos no total (individuais, duplos e triplo), destinando a valência de centro de dia para um máximo de 15 utentes. O apoio domiciliário está previsto para 17 utentes. -----

-----O projeto prevê a alteração do edifício existente e a sua ampliação pela construção de um novo edifício ligado física e funcionalmente a este e destinado à estrutura residencial para pessoas idosas. No edifício existente, as alterações a introduzir derivam de uma reorganização funcional, implicando alterações nos espaços e uma alteração profunda ao nível dos vãos de janela, uniformizando todo o conjunto edificado. A ampliação será constituída por um edifício de um piso, com cobertura plana, de linhas direitas, pintado na cor branca, fisicamente ligado ao existente no topo noroeste e implica a subida da cota do terreno até então existente. Está previsto um acesso posterior, a partir

da estrada regional 384, destinado a entrada secundária e destinado um lugar de estacionamento acessível. O projeto prevê ainda alterações ao nível dos espaços exteriores, nomeadamente nas "áreas verdes" e nos muros exteriores de vedação e delimitação. -----

-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 2100,00 m2. -----

-----Área de construção e implantação existente – 530 m2 + 80 m2 – 610 m2. --

-----Área total ampliada – 330,00 m2. -----

-----Área total de implantação proposta – 860,00 m2 (índice – 0,41). -----

-----Área total de construção proposta – 860,00 m2 (índice – 0,41).-----

-----Cércea – 4,00 m. -----

-----De acordo com o n.º 2 do art. 7º do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, a aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente do Instituto da Segurança Social I.P., Autoridade Nacional de Proteção Civil e da autoridade de saúde, os quais são vinculativos, se desfavoráveis. -----

-----Promovidas as consultas ao Instituto da Segurança Social I.P. e à autoridade de saúde, conforme estipulado e de acordo com o artigo 13.º do RJUE, através do SIRJUE - Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e igualmente por papel, foram recebidos os pareceres das entidades com data, respetivamente, de 23 e 26 de junho. Apenas a autoridade de saúde se pronunciou através da plataforma do SIRJUE. Por ofício de 10/08/2017, registado com os n.º 3139 e 3156 em 16 e 17//08 na CMP, comunicou-nos a autoridade de saúde que pretendia proceder à substituição do parecer inicial, com data de 09/06/2017, por um novo parecer desta entidade. -----

-----O parecer do Instituto da Segurança Social I.P. é favorável enquanto que o parecer da autoridade de saúde é condicionado ao cumprimento de diversos aspetos. Em sequencia das consultas efetuadas, no âmbito dos pareceres favoráveis obrigatórios, às entidades competentes, foi igualmente o requerente notificado para proceder em conformidade, em particular no que respeita à apreciação da autoridade de saúde que impôs algumas condicionantes ao parecer favorável. -----

-----Por anterior informação interna, datada de 10/11/2017, foi efetuada a verificação dos elementos entregues assim como do cumprimento das condições impostas pela autoridade de saúde. Os elementos entregues deram resposta, na generalidade, ao solicitado, exceto quanto à não entrega do projeto de especialidade de SCIE, segurança contra incêndios em edifícios. ----

-----Relativamente às condições impostas pela autoridade de saúde, é dado cumprimento ao ponto 1 (existência de uma cabine de sanita no gabinete de enfermagem) prevendo o técnico o cumprimento dos restantes pontos em fase posterior (contrato para recolha e tratamento de resíduos hospitalares/perigosos e previsão de ventilação artificial em diversos compartimentos). Considerando o tipo de condições em causa, julgo que esta

fase do procedimento não se adequa ao cumprimento das mesmas, no entanto, a autorização de utilização não deverá ser concedida sem ser verificado o efetivo cumprimento destas condições. -----

-----Em sequência da anterior informação interna, com data de 10/11/2017, em função da não apresentação do projeto de SCIE, fundamentei a obrigatoriedade de apresentação do referido projeto ou parecer favorável da ANPC para aprovação do projeto de arquitetura, com base nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março e artigo 17º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro. -----

-----A instalação de estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a pessoas idosas está sujeita a licenciamento, definido o seu regime no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março e ainda pela Portaria n.º 67/2012, de 21 de Março (condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas). -----

-----O Capítulo III deste decreto refere-se ao licenciamento da construção e autorização de utilização, determinado o artigo 7.º as condições relativas ao requerimento e instrução do pedido, a saber e que se transcreve: "1 - O licenciamento de construção é requerido à câmara municipal e está sujeito, com as especificidades previstas no presente decreto-lei e nos diplomas específicos e instrumentos regulamentares respeitantes às condições de instalação dos estabelecimentos, ao regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. -----

2 - A aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente do Instituto da Segurança Social, I.P., da Autoridade Nacional de Proteção Civil e da autoridade de saúde. -----

3 - A consulta às entidades referidas no número anterior é promovida pelo gestor do procedimento e efetuada através do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE. -----

4 - O interessado pode solicitar previamente os pareceres das entidades competentes ao abrigo do artigo 13.º-B do RJUE." "Artigo 8.º -----

Pareceres obrigatórios -----

1 - O parecer do Instituto da Segurança Social, I. P., incide sobre: -----

a) As condições de localização do estabelecimento; -----

b) O cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto-lei e nos diplomas específicos e instrumentos regulamentares respeitantes às condições de instalação dos estabelecimentos; -----

c) A adequação, do ponto de vista funcional e formal, das instalações projetadas ao uso pretendido; -----

d) A capacidade do estabelecimento. -----

2 - O parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil incide sobre a verificação do cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio das instalações ou do edifício. -----

3 - O parecer da autoridade de saúde incide sobre a verificação do cumprimento das normas de higiene e saúde. -----

4 - Quando desfavoráveis, os pareceres das entidades referidas nos números anteriores são vinculativos." -----

-----Daqui fica claro que o licenciamento da construção destes estabelecimentos, ainda que sujeito ao RJUE, regime jurídico da urbanização e edificação, é regulado e está sujeito ao presente decreto-lei com as especificidades nele previstas. Ora, uma destas especificidades está bem clara no n.º 2 do artigo 7.º que define que a aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis de diversas entidades, entre as quais a Autoridade Nacional de Proteção Civil. O artigo 8.º define que estes pareceres são obrigatórios e que, quando desfavoráveis, são vinculativos. -----

-----Por requerimento de 19/01/2018, vem o requerente "solicitar a continuidade do processo de licenciamento, de forma condicionada pela falta do parecer da ANPC, pelo motivo do projeto de SCIE estar a ser elaborado e desenvolvido em conjunto com os restantes projetos de especialidades (...), por ter implicação nos mesmos e por os engenheiros terem chegado a um ponto para além do qual não conseguem avançar sem a aprovação da arquitetura". --

-----Não obstante a fundamentação acima resumida relativamente à obrigatoriedade do parecer favorável da ANPC para aprovação do projeto de arquitetura, acentuado por ser vinculativo se desfavorável, em função dos argumentos apresentados pelo requerente, em particular e com relevância para o efeito, a necessidade da complementaridade, conformidade e compatibilidade do projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios com alguns dos outros projetos de especialidades, poderá ser considerada a aprovação condicionada do projeto de arquitetura, de acordo com disposições legais em vigor e sem contrariar o definido no Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março. -----

-----O RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, determina no artigo 26.º que a deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento consubstancia a licença para a realização da operação urbanística. Esta deliberação final, para deferimento, sobre o pedido de licenciamento é efetuada, no prazo previsto, em sequência da apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos ou ainda quando haja lugar a consulta de entidades externas, da receção dos respetivos pareceres. Deste modo, considerando que o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março refere "a aprovação do projeto sujeito a licenciamento pela câmara municipal (...)" e face ao determinado no RJUE, poderá ser admitido que apenas na deliberação final do pedido de licenciamento seja efetivamente consagrada a aprovação do projeto sujeito a licenciamento, sem qualquer condição ou reserva prévia. -----

-----O C.P.A., Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dispõe no artigo 149.º n.1 (cláusulas acessórias), que os atos administrativos podem ser sujeitos pelo seu autor, mediante decisão fundamentada, a condição, termo, modo ou reserva, desde que não contrários à lei ou ao fim a que se destinam, tenham relação direta com o ato e respeitem os princípios jurídicos aplicáveis, nomeadamente o da

proporcionalidade. O n.º 2 dispõe ainda que a aposição de cláusulas acessórias a atos administrativos de conteúdo vinculado só é admissível quando a lei o preveja ou vise assegurar a verificação futura de pressupostos legais ainda não preenchidos no momento da prática do ato. -----

-----Perante o presente caso, verifica-se que a aprovação da câmara municipal do projeto a licenciamento está legalmente dependente do parecer favorável de todas as entidades já referidas, entre as quais a ANPC relativamente ao cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio das instalações ou do edifício. Ou seja, trata-se de um pressuposto legal ainda não preenchido e que terá que ser devidamente assegurado e acautelado pela câmara municipal, enquadrável no n.º 2 do artigo 149.º do CPA. Verifica-se ainda o enquadramento no n.º 1 do artigo 149.º, a cláusula acessória a colocar relaciona diretamente com o conteúdo e objeto do pedido e não revela qualquer desproporcionalidade na sua aplicação. -----

-----Deste modo, poderá o presente projeto de arquitetura ser aprovado, condicionando o mesmo às cláusulas acessórias a seguir definidas, de acordo com o disposto no artigo 149.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). -----

-----Com os pareceres favoráveis do Instituto da Segurança Social I.P. e da autoridade de saúde, nos termos do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, o pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, exceto no que toca ao parecer favorável da ANPC, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente, cumprindo o definido no n.º 1 do art. 40º. -----

-----Em conformidade com o exposto proponho a aprovação condicionada do projeto de arquitetura de obras de alteração e ampliação de estabelecimento de apoio social a pessoas idosas – estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e serviço de apoio domiciliário. -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura fica condicionada às seguintes cláusulas acessórias, nos termos do disposto no artigo 149.º do C.P.A.: -----

-----1 - Apresentação do projeto de Segurança Contra Riscos de Incêndio em Edifícios ou parecer favorável da ANPC acompanhado do respetivo projeto, em conjunto com os restantes projetos das especialidades e outros estudos dentro do prazo legal definido no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE; -----

-----2 - A deliberação final sobre o pedido de licenciamento prevista no artigo 23.º do RJUE não poderá ocorrer sem a receção do parecer favorável da ANPC sobre o cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio das instalações ou do edifício; -----

-----3 - O não cumprimento das condições referidas no ponto 1 implica a revogação da aprovação do projeto de arquitetura pela câmara municipal e a declaração de caducidade do pedido, nos termos legais em vigor.” -----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar condicionalmente o projeto de arquitetura de obras de alteração e ampliação de estabelecimento de apoio social a pessoas idosas – estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e serviço de apoio domiciliário, ao requerente Centro Social de Idosos de Oriola,**

4  
PE

ficando a aprovação do projeto de arquitetura condicionada às cláusulas acessórias que constam do parecer técnico transcrito. -----

**-----XX – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AUTO DE VISTORIA –  
REQUERENTE: MARIA ALICE SILVA SANTOS -----**

-----Foi presente o Auto de Vistoria datado de dezoito de janeiro de dois mil e dezoito, do edifício localizado em Rua da Vila, n.º 22, em Alqueva, propriedade de Maria Alice Silva Santos, para concessão de autorização de utilização para arrumos prevista no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março. -----

-----A comissão que efetuou a vistoria concluiu que o edifício está concluído conforme o projeto aprovado e com as condições da licença ou da comunicação prévia, que as alterações efetuadas ao projeto aprovado estão em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo que é parecer da comissão ser de conceder a respetiva licença de utilização. -----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização para arrumos concedida à requerente Maria Alice Silva Santos. -**

**-----XXI – HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA DE  
EXPLORAÇÃO DAS LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL-----**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Hasta Pública para Concessão de Cedência de Exploração das Lojas do Mercado Municipal de Portel que terá lugar na reunião de Câmara do dia 21 de fevereiro de 2018, pelas dezasseis horas, de acordo com o documento que fica anexo à presente ata e dela faz parte integrante. -----

**-----XXII - CONVOCATÓRIA PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -----**

-----O Sr. Presidente convocou todos os vereadores para uma reunião extraordinária a realizar no dia 29 de janeiro de 2018, pelas 9 horas, com a seguinte Ordem do Dia: -----

----- - Programa de regularização extraordinária de vínculos precários -  
Abertura de procedimentos concursais nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º e seguintes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

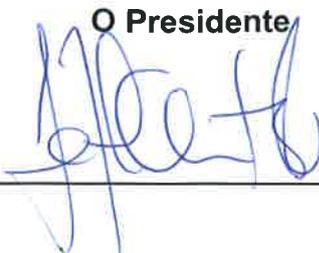
**-----XXIII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----**

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

  
( \_\_\_\_\_ )

Aprovada por unanimidade em 07/02/2018

O Presidente da Câmara,



-José Manuel Clemente Grilo, Dr.-